

Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 16

de 27 de agosto de 1965

REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DE ABERTURA DE NOVAS ESTRADAS E CONSERVAÇÃO DAS JÁ EXISTENTES

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

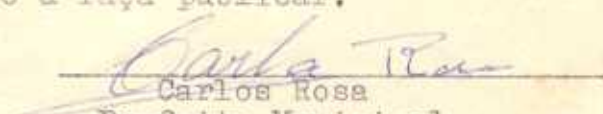
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado por esta lei a, amigavelmente ou judicialmente, entender-se com os proprietários de terras, quando fôr o caso de abertura de novas estradas municipais.

Artigo 2º - Não poderá nenhum munícipe tapar drenos das estradas municipais ou drenar águas de qualquer espécie para as mesmas.

Parágrafo único - Qualquer munícipe que infringir este artigo será multado em um salário mínimo da região.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. O Secretário a faça publicar.


Carlos Rosa
Prefeito Municipal